**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1001840-91.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

**Imóvel** 

Requerente: **BENEDCTA MARIÃO BIRIBILLI** 

Requerido: YOLE FRANZOSO e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BENEDCTA MARIÃO BIRIBILLI, qualificada na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de YOLE FRANZOSO, Patricia Regina Franzoso, também qualificadas, alegando que locou à primeira requerida, conforme contrato escrito acostado aos autos, o imóvel situado na Rua Francisco Lopes, nº 274, Santa Felícia, nesta cidade de São Carlos/SP, para fins residenciais, mediante aluguel mensal no valor de R\$ 991,00 (novecentos e noventa e um reais), com vencimento previsto para todo dia dez de cada mês, com desconto de R\$ 141,00 em caso de pagamento na data estipulada.

Ocorreu que a locatária deixou de lhe pagar os alugueres vencidos no período de agosto de 2013 a fevereiro de 2014, além de débitos com água, energia e IPTU, culminando no débito não resgatado de R\$12.421,33 na data de propositura da ação, já descontada a quantia de R\$ 400,00 pago pela requerida em janeiro de 2014.

Pediu então, a autora, a citação das requeridas para responder ao pedido de rescisão da locação ou purgar a mora, e, ao final, a condenação das requeridas a desocuparem o imóvel, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência.

As rés, regularmente citadas, não ofereceram resposta, limitando-se a juntar aos autos recibos de pagamentos do período de janeiro a agosto de 2013, deixando-se à revelia. A fiadora, citada, também quedou-se inerte.

É o relatório.

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil, sendo procedente a pretensão de despejo ante a revelia do locatário, por força do que presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio as requeridas confessaram a mora e esta leva à consequência do despejo, devendo desocupar o imóvel no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei n.° 8.245/91.

No mais, a requerida e a fiadora deverão arcar com o pagamento dos aluguéis devidos de agosto de 2013 a fevereiro de 2014, dos débitos com água, energia elétrica e IPTU, que resultam na data da propositura da ação em R\$ 12.421,33.

Sobre esse valor deverão ser acrescidos os aluguéis e encargos contratuais vencidos e não pagos no curso da ação, tudo acrescido de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO O DESPEJO para que a ré YOLE FRANZOSO restitua à autora, BENEDICTA MARIÃO BIRIBILLI, o imóvel da Rua Francisco Lopes, 274, Santa Felícia, São Carlos, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; e CONDENO YOLE FRANZOSO e PATRÍCIA REGINA FRANZOSO ao pagamento da importância de R\$ 12.421,33 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), acrescida do valor dos aluguéis e encargos contratuais vencidos e não pagos no curso da ação, tudo acrescido de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Expeça-se mandado de despejo.

P.R.I.

São Carlos, 30 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA